



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

LEI Nº 1.624

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma VANDERVAL - RECUPERADORA DE AUTOS LTDA - CGC nº .. 66.436.742/0001-72 - a área de 602,70 m² do Patrimônio Municipal, Matrícula nº M-4.956 e R.1-4.956, livro 02, fichas 1 e 2 do CRI local, designada como parte do lote nº 01 da quadra 44 do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 23,18m; pelo lado direito, com o lote 03 da quadra 44, numa extensão de 30 m; pelo lado esquerdo, com a Rua Sebastião Ferreira da Silva, numa extensão de 30,57 m; e pelo fundo, com parte do lote 01 da quadra 44, numa extensão de 17 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos, o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 31203786624 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

23 DE SETEMBRO DE 1992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária